



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº - 464/2018, de 22 de outubro de 2018.

Concede aposentadoria por Tempo de Contribuição e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ e o DIRETOR-PRESIDENTE DO PREVCHOPIM – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições legais, considerando o processo de aposentadoria do servidor Theobaldo Clarício Welter,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **aposentadoria por tempo de contribuição** ao servidor **THEOBALDO CLARÍCIO WELTER**, portador do RG nº 3.663.777-3, CPF nº 500.490.389-15, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, matrícula nº 4515, Nível 13, com proventos integrais, fundamentado no artigo 6º da EC 41/2003 e o disposto na Lei Municipal 3.589/2016.

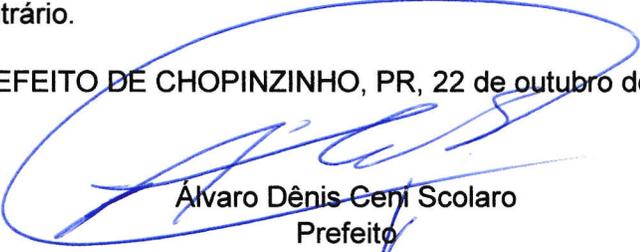
Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de aposentadoria o valor de R\$ 3.070,87 (Três mil, setenta reais e oitenta e sete centavos) mensais, conforme demonstrativo de cálculo, com revisão na mesma data e proporção do servidor efetivo ativo.

Art. 3º - O servidor passará a integrar o Quadro de Aposentados a partir de **23 de outubro de 2018**, vinculando-se ao Fundo de Previdência social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.

Art. 4º - Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no Art. 104 da Lei 3.589/16.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 de outubro de 2018.


Alvaro Dênis Cerri Scolaro
Prefeito


André Luis Budine
Diretor-Presidente do PREVCHOPIM